



RESOLUÇÃO Nº 031/2025 – TCE, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do art. 5º, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 185/2000, estabelecendo a distribuição do quantitativo de cargos de Auditor de Controle Externo (ACE) por área de habilitação profissional, no Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e das conferidas pelo disposto nos incisos II e XIX do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, de 05 de janeiro de 2012, e no inciso IX do artigo 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012 – TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO a previsão expressa no art. 5º, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 185/2000, de 27 de dezembro de 2000, que confere ao Tribunal de Contas a competência para estabelecer, por resolução, a distribuição do quantitativo de cargos de Auditor de Controle Externo por área de habilitação profissional, conforme as necessidades institucionais;

CONSIDERANDO que a legislação exige que o edital de concurso público estabeleça o número de vagas a serem preenchidas para cada área de habilitação do cargo de Auditor de Controle Externo (ACE), devendo a nomeação respeitar a ordem de classificação por área;

CONSIDERANDO que o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte possui 130 (cento e trinta) cargos de Auditor de Controle Externo;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir o quantitativo total de cargos de ACE entre as diversas formações exigidas para o cargo, que incluem Administração, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia, Estatística, Gestão de Políticas Públicas, Gestão Pública e Tecnologia da Informação (ou áreas correlatas),

RESOLVE:



Art. 1º. Fica estabelecida a distribuição do quantitativo de 130 (cento e trinta) cargos de Auditor de Controle Externo (ACE) do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte por área de habilitação profissional.

Art. 2º. São áreas de habilitação profissional para provimento dos cargos de Auditor de Controle Externo:

I – Administração, Gestão de Políticas Públicas ou Gestão Pública;

II – Ciências Atuariais;

III – Ciências Contábeis;

IV – Direito;

V – Economia;

VI – Engenharia;

VII – Estatística; e

VIII – Tecnologia da Informação (Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Engenharia de Computação, Sistemas de Informação ou áreas correlatas).

Parágrafo Único. A distribuição quantitativa das vagas de Auditor de Controle Externo entre as áreas de habilitação profissional observará o disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º. A distribuição quantitativa definida no Anexo Único será observada nos editais de concurso público para provimento do cargo de Auditor de Controle Externo, conforme previsto no art. 5º, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 185/2000.

Art. 4º. Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em efetivo exercício na data de vigência desta Resolução, serão enquadrados na respectiva área de habilitação acadêmica exigida no edital do concurso em que obtiveram aprovação.

Parágrafo Único. Os servidores que ingressaram no cargo com base em edital de concurso que exigia diploma de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia serão enquadrados na área de habilitação correspondente à formação acadêmica apresentada para comprovação do requisito de escolaridade no momento da posse.

Art. 5º. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP manter atualizado o registro da habilitação de ingresso de cada Auditor de Controle Externo, bem como a consolidação do quantitativo de cargos por área.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete da Presidência

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 26 de novembro de 2025.

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA
Presidente em exercício

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO N° 031/2025 – TCE, de 26 de novembro de 2025.

Cargo	Área de habilitação profissional	Quantidade total de cargos
Auditor de Controle Externo	Administração, Gestão de Políticas Públicas ou Gestão Pública	22
	Ciências Atuariais	2
	Ciências Contábeis	37
	Direito	31
	Economia	2
	Engenharia	18
	Estatística	4
	Tecnologia da Informação	14
TOTAL		130